

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, DE 2023

EMENDA Nº__ DE 2023

Altera a Medida Provisória nº 1.160, de 2023 para modificar o Art. 1º e suprimir o art. 5º, que tratam do voto de desempate nos julgamentos do CARF.

Emenda Modificativa

Art. 1º. Altera o artigo 1º da MPV 1.160, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade de conselheiros representantes da Fazenda Nacional, resolvendo-se o julgamento favoravelmente ao contribuinte." (NR)

Art. 2º. Revoga-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 1.160, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1160/2023 implementa, dentre outras medidas, a retomada da sistemática do voto de qualidade nos julgamentos do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), de modo que, em caso de empate no julgamento, o voto do Presidente do Conselho ou de Turma conte em dobro, sendo necessariamente o presidente um representante da Fazenda Nacional.

Essa sistemática não é nova e vigorou até abril de 2020, sendo alterada pela Lei do Contribuinte Legal (Lei. 13.988/2020). Essa alteração foi extremamente acertada e fruto de reivindicações de contribuintes e do próprio Judiciário, que via por vezes a judicialização desnecessária de controvérsias que acabavam por serem decididas em favor do Fisco, prejudicando o contribuinte de modo injusto.

O modelo de desempate pelo voto de qualidade do Presidente distorce o processo administrativo, desestimulando inclusive as transações tributárias, que são uma deliberalidade ofertada pelo Poder arrecadador. Uma



vez que esse Poder detém de maior influência nos julgamentos, menor será a disposição para a negociação, visto a maior probabilidade da vitória litigiosa.

Para o sistema tributário e para a sociedade civil, o modelo pró-contribuinte se mostra melhor, pois retornar a prerrogativa de beneficiar o Fisco em caso de empate é verdadeira forma de não premiar o legislador por editar uma lei complexa aos legislados. Além disso, o processo administrativo fiscal, em sua essência e objetivo, é a oportunidade da administração pública rever um ato dela própria. O modelo proposto originalmente pela MPV não reflete o processo como instrumento de autorrevisão.

Em fato, a medida proposta para o retorno da sistemática do voto de qualidade irá, inevitavelmente, sobrecarregar o Judiciário novamente, que vinha lutando e avançando na redução do número de processos tributários em julgamento no país.

Desse modo, visando o interesse público, o incentivo à uma legislação tributária mais simples e o julgamento mais justo e imparcial, peço o apoio dos pares à célere aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em

de de 2023.

Deputado Federal _____
PARTIDO/UF



CD/23355.24143-00



* C D 2 3 3 5 5 2 4 1 4 3 0 *

